

RESOLUÇÃO N. TC-255/2024

Altera a Resolução N. TC-193/2022, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição do Estado e pelos arts. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º, 187, III, “b”, e 253, I, “b”, da [Resolução N. TC-6/2001, de 3 de dezembro de 2001](#);

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução N. TC-193/2022](#), de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

II – na eventual impossibilidade de cumprimento da jornada diária de trabalho, o período faltante deverá ser compensado na forma estabelecida em Portaria do Presidente.

.....

IV – as faltas e os atrasos não compensados serão descontados da remuneração do servidor na forma prevista em Portaria do Presidente.” (NR)

“**Art. 1º-B.** Fica instituído o banco de horas dos servidores do TCE/SC, que será regulamentado por Portaria do Presidente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Cleber Muniz Gavi – Relator (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO

MPjTC/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 20.05.2024, decorrente do
Processo @PNO 24/00388193.